



**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Trigésima quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Carai da Costa e Paes. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a ausência dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé - UNIFEG, acompanhados pelos Professores Donizete Delorenzo Ribeiro do Valle e Laura Charallo Grisolia Elias; dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade de Macapá - FAMA, acompanhados pelo Professor Bruno Rodrigues de Oliveira; e dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Pitágoras de Betim - MG. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1-30.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel de Araújo Silvestre, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Cícero Rufino Pereira, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 81-20.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): JULIETE KAUFMANN DE LIMA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 148-11.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADALTON LUIZ DE BARROS, Advogada: Juliana Barros Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, por unanimidade, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 162-03.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOACHIM JOSE RIEDEL, Advogado: Erika Paula de Campos, Advogada: Debora Beatriz Viana, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): MARCELO COSTA COELHO, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 192-82.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): HELIO HELENO ALVES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 195-43.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARLINDO VELOZO SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 198-61.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): VALDIJAN DA MATA SARAIVA, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 204-12.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: NAPOLEAO GONCALVES MARCELINO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): VIVANTE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Guilherme Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 279-82.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros, Agravante(s): DANIEL DE JESUS FERREIRA PEDROSO, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 282-75.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WILSON GERALDO DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): NILO GONÇALVES SIMÃO E OUTROS, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 283-18.2010.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARCELO PINHO DE ARAÚJO, Advogado: Leandro Moreira Ferreira, Agravado(s): CRIDASA - CRISTAL DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL S.A., Advogado: Antony Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, por unanimidade, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 295-18.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TACITO LUIZ DA SILVEIRA MANETTI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Francisco Scherer, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 297-87.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLÁUDIO DAS CHAGAS GENTIL, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Nadja Nerissa Melati, Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Embargado(a): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Carolina Lima Corrêa, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar esclarecimentos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 316-29.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Agravado(s): NILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 425-77.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NADJA CRISTINA TAVARES, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 428-16.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Isabella da Silva Alves, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Agravado(s): GISLAINE MENDES DA CUNHA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Heber Marques Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 438-57.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): FABIO JUNIO MOREIRA, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Ágatha Thalita Pires Pereira Prazeres, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Murilo Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 445-54.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedrosa Peppes, Agravado(s): MARCUS DIEGO PINHEIRO BRUGGE, Advogado: Antonio Neiva de Macedo Neto, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 471-93.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): JOSE SIMPLICIO DE SOUZA, Advogado: José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 489-37.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDENIR DE OLIVEIRA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 500-72.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORLANDO VELOSO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Alexandre de Oliveira Castilho, Agravado(s): LUIZ DE SOUSA GOMES, Advogado: Roberta Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CBTEC CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS EUGÊNIO SALEMME, Advogado: Maria Luiza Rosa Ruiz Lopes, Agravado(s): EMILIO GUEDES PINTO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 510-95.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GENES JUNIO AGUIAR FERREIRA, Advogado: Ronan de Araújo Caminhas, Agravado(s): CADAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paolla Rodrigues Parreira Leite, Advogada: Claudia Carvalho Giesbrecht, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 510-25.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HYOSUNG BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Advogada: Joseane Herber de Lima Lopes, Agravado(s): LUCAS LOSEBIO DO NASCIMENTO, Advogado: César Luís Portes Rocha, Advogado: Carlos Fabiano Rechetelo, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PORTOBELLO SA, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s): EMONTCONTRAU ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 528-70.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUSTINIANO FERREIRA OLIVEIRA NETO, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Cianna Carneiro Moraes Pereira, Agravado(s): CONSOFIT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 266, § 5º, do RITST. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 532-04.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Agravado(s): VALCY RIBEIRO FILHO, Advogado: Esdras Elíoenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 560-14.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Agravado(s): CONSTRUTORA COLARES LINHARES LTDA., Advogado: Eduardo de Senna Figueiredo Motta, Agravado(s): CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO STEMIL, Advogado: Grasiela da Silva Chiareli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: ED-E-ED-RR - 577-89.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO MATO GROSSO DO SUL - OCB, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 579-81.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUCESSÃO de OSMAR BERTANI, Advogado: Júlio César Tramontini, Advogado: Rogério Pedot Aguiar, Agravado(s): ANIVALDO FRANCISCO MINGORI, Advogado: Jaqueline Bridi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-RR - 581-34.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: João Aureliano Dias Filho, Agravado(s): SELENE REGIA DE FONTES CANDIDO, Advogado: Aldenor de Souza e Silva, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 589-72.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LÉIA PRADO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): PALADAR REFEIÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Sueli Furtado Fernandes, Embargado(a): AÇOTÉCNICA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Márcio Yoshida, Embargado(a): FUNDAÇÃO SÃO PAULO - PUC, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Embargado(a): INGRAM MICRO BRASIL LTDA., Advogada: Carla Christina Schnapp, Embargado(a): EIRICH INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Canezin Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão, convertendo-o em dispensa sem justa causa, e, conseqüentemente, acrescentando à condenação o pagamento das verbas rescisórias postuladas na exordial, a saber: aviso-prévio indenizado de 33 dias (Lei nº 12.506/2011), saldo salarial do mês de novembro de 2011, férias vencidas do período de 2010/2011, férias proporcionais do período de 2011/2012, terço constitucional sobre as férias, natalinas de 2011 (2012/2012), indenização de 40% sobre o FGTS e reflexos, nos termos da Súmula nº 305 do TST, bem como à entrega das guias para levantamento do FGTS e para percepção do seguro-desemprego. Não incide a multa do art. 477, § 8º, da CLT, ante a controvérsia em torno da natureza da rescisão contratual, dirimida apenas nesta oportunidade. Custas no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, acrescido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 607-46.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADRIANA DEMIGLIO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AgR-ED-AIRR - 619-65.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WAGNER RODRIGUES DA CRUZ, , Embargado(a): IPREL - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 725-74.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA ROSELAINÉ ERENO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 727-55.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DO CARMO CALDAS BARBOSA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 740-19.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Ana Paula Correa da Silveira Gomes, Agravado(s): ELI SILVA MENDONÇA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 741-22.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MARCOS NEVES DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 742-20.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Suelen Hentges, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Advogado: Joel Colpo, Agravado(s): ANÁLIA SOUSA TAVARES, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 770-08.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANA LUCIA DE SOUZA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 782-72.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JANAIR APARECIDO MIRANDA MELO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 794-91.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Débora Cechet Falcone, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 809-74.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ERON SILVA ARAUJO, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 843-07.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Alves Ferreira, Advogado: Hilson Dutra Umpierre Júnior, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Marlene Leithold, Advogado: Kely Dall Igna Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 847-81.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): IVAIR BELMIRO DE ASSIS, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 848-47.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dayane Silva de Queiroz, Advogada: Graciana Siqueira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 852-03.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIANEY ANGELA TOFFOLO, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-E-ED-RR - 864-11.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): WENCESLAU KRUCHELSKI FILHO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 881-07.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANDERSON GARCIA INACIO, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): ENERGIMP S.A., Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 887-86.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): ADRIANO DOS REIS E SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 892-84.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Lais Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 920-80.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMANUEL ANSELMO MOTA, Advogado: Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 978-04.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLINGTON MORAES DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, , Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1010-29.2012.5.03.0106 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): NIVALDO DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1053-17.2016.5.08.0128 da 8a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): AMARILDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1075-42.2015.5.21.0001 da 21a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Souza Macedo, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Marcelo Fontes, Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): SAULO WAGNER SILVA DE MACEDO, Advogada: Islaynne Grayce de Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ARR - 1086-76.2015.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EULER PESSOTTI LECCO E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 1151-90.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DILMA DURCINEIA VOIGT VIEGAS, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1173-64.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ADEMIR COSTA DA CRUZ, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1211-07.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MIGUEL EMÍDIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Daniela Martins Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada Petrobras ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor dos reclamantes, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1229-98.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): WILSON DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1257-04.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORLANDO NOGUEIRA BASTOS JUNIOR, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Advogado: Marcelo Marques Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1262-87.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Francisco de Angelis, Advogado: Cristiano de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 1319-72.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALESTE LUIZ INACIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Embargado(a): LUCANO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1403-83.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARILUCIA FREIRE DE ANDRADE, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1403-08.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HAROLDO IGNACIO FILHO E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1415-31.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REFRIGERANTES COROA LTDA., Advogado: Alberto Nemer Neto, Agravado(s): BRENO ALISSON DE SOUZA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1424-23.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISRAEL HONORIO SOBRINHO, Advogado: Alexandre Magno Lins Ramos, Agravado(s): B&Q ENERGIA LTDA., Advogado: Carlos Antônio Ferreira Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1459-07.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NIAD RESTAURANTES LTDA, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Elisa Maria Brant de Carvalho Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1461-68.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): ROSE INÊS SANTANA DA SILVA, Advogada: Tamara Cristiane Geiser, Advogada: Giulia Belli Aguiar, Advogado: Diogo Henrique da Silva, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1468-79.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): ITAMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Florentino dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1530-95.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO TOLEDO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1584-87.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-Pet - 1597-82.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ANTONIA SILVIA JANUARIO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1625-41.2012.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): ANTÔNIO REBELO SILVÉRIO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1629-44.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MARLENE FIAES HELLER, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1635-13.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAIMUNDO EUSTAQUIO MAGALHAES CAMARGO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1640-46.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): EVERTON FERNANDES, Advogado: Edson Hodecker, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, tendo em vista que configurada a mera intenção de protelar o feito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1714-07.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUDE CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1796-75.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GLEIDSON DO CARMO, Advogado: Andreia Costa, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1833-19.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BEATRIZ MARIA CORREA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Ramon Lopes Borges, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1851-10.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THIAGO MARCELINO, Advogado: Marcos Maurício Bernardini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1896-47.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Andréia Milian Silveira Sampaio, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1912-42.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVANA DA SILVA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1914-14.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGGA S.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Advogado: Rogerio Marques da Silva, Advogado: Marcelo Harger, Agravado(s): ANDERSON LUIS DE LIMA E OUTROS, Advogado: Francisco de Assis Iung Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: E-RR - 1919-69.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SANDRO LUIZ FREIRE, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 2004-17.2016.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, Agravante(s): NATHYELLY THAINA DE CRISTO, Advogado: Fernando Augusto Oliveira do Monte, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2010-15.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2010-77.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): CELIO ANTONIO DA CRUZ, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2053-43.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP, Advogado: Victor Mendonça Neiva, Advogado: Fernando Augusto Miranda Nazaré, Advogada: Bruna Flávia Faria Braga, Advogado: João Diego Rocha Firmiano, Embargado(a): PATRICK THIAGO DOS SANTOS BOMFIM, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2122-96.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): CLAUDENETE TRAPE DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2168-38.2013.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Suelen Hentges, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): JEFERSON WAZILEWSKI HENKEL, Advogada: Lidiane Teixeira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 2188-08.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDVALDO DIAS LUCENA, Advogada: Caroline Rosa Vieira Dias, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-RR - 2262-08.2010.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIEGO BELENS BARRETO, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2272-25.2014.5.03.0112 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): OLICIO CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 2281-10.2012.5.12.0046 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Embargado(a): DIONATHA VANDERLEI SCHNAIDER, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogada: Ana Carolina Bosco Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 2305-68.2015.5.09.0029 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Roberto de Faria Miranda, Embargado(a): ALEX BRAGA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Ana Paula Pavelski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2375-54.2013.5.03.0019 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2483-37.2014.5.02.0032 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): IZAEL JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-RR - 2636-72.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIME WILLIAM GOMES DE CARVALHO, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2813-65.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RSX SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Advogado: Luiz Henrique Carvalho Rocha, Agravado(s): CELIA REGINA SALDANHA FRANCA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): HIDEAKI IIJIMA & CIA S/S - HAIR CAMPINAS, Advogada: Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2819-81.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIA ELI BASSO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 8612-58.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Juassara Martins Pimentel, Agravado(s): EDMAR BENEDITO DE LIMA LASSANGE CUNHA E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10012-08.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CHARLES PORTO MATHIAS, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Agravado(s): INEPAR CAPACITADORES S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 10016-46.2017.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SIMONE VEIGA LOBO COLICCHIO DE ABREU, Advogado: Aurelino Ivo Dias, Embargado(a): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO, Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Embargado(a): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Advogado: Aldenor Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10031-85.2015.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RENATO FRANCISCO DE REZENDE, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Advogado: Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.;

Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 10043-27.2015.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): MOZAIR MAEIRO FLUBIANO, Advogado: Oswaldo Hipólito De Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;

Processo: Ag-E-RR - 10077-21.2014.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO FERNANDES GODOY, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10087-90.2016.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADELSON JOAQUIM DAMASCENA, Advogado: Luiz Costa, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10114-44.2015.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SANDRA LANA LACERDA, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Advogado: Beatriz Lisboa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10130-48.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): RODRIGO SILVA NUNES, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10213-32.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SILVANA ZANELLATO MICHELANI, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Patrícia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10313-60.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MILTON SILVEIRA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10339-37.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Sebastião José Romagnolo, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LUCIANO MARTINS PEREIRA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor do exequente.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10356-73.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FABIANO ALVES GOMES, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10376-38.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10394-84.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): AIRTON RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Marta de Almeida Romanach da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10437-85.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): RINALDO DE SANTANA SANTOS, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada Concessionária Rodovias do Tietê a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10455-26.2017.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10467-05.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA RAMIREZ, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Rafael Cally Vilela, Advogado: Gisele Paiva Santos, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Flavio de Oliveira Rodovalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 10470-48.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANIBAL DOS SANTOS FILHO, Advogado: Paulo Henrique Pereira Barbosa, Embargado(a): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Felipe Lollato, Embargado(a): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-ED-E-Ag-AIRR - 10485-38.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: REGINALDO JOSÉ JEREMIAS, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Mateus Nogueira, Advogado: Erica Maria Ribas Rosa de Oliveira, Advogado: Fausto Arthur Diniz Cardoso, Advogado: Fausto Arthur Diniz Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10500-58.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADÃO FERREIRA ALVES, Advogado: Camila Figueiredo Alexandre, Advogada: Carina Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar as agravantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10528-14.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ DE MAIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 10566-81.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): DIRCEU MENDES COELHO, Advogado: Rafael Cosme Andrade Marques, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10584-37.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): RITA HELENA BRANDAO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10637-71.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CLAUDIO INÊS DA SILVA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10681-22.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério José Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10682-37.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LARISSA STEFANY BASTOS ALVES, Advogado: Arianne Soares de Oliveira, Advogado: Clésio Rodrigues Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10692-28.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATA MORAIS KOENIGKAM DA MATA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10738-32.2017.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MIRELLE MAGELA MOREIRA, Advogado: Wath Nunes Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10745-69.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLAYTON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Kenia Maria Dias, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10794-47.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAIANE STEFANE LIMA, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10813-20.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE FREITAS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar aos agravantes multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 10822-49.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIO FERRARI GARCIA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, Advogado: Giovana de Fátima Baruffi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10873-25.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROSA SUELY NORBERTO DA SILVA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10912-46.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOAQUIM MACHADO SOARES, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11034-09.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo:**



ED-E-ED-ARR - 11040-11.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): JANUÁRIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Mônica Dias Coelho, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11067-77.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EVERALDO GONÇALVES CARVALHO, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11099-79.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RONISON DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: Danillo Emmanuel Corrêa Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11105-97.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANESSA CRISTINA ASSUMPÇÃO PEREIRA, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Procuradora: Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 11122-81.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LEANDRO VIANA DOS SANTOS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar às Agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 11302-68.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): TIAGO FERREIRA NUNES MARÇAL, Advogado: Alisson dos Santos Mendes, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11405-79.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JULIANO SOARES HENRIQUE, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11465-54.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RENÉ DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Gabriela Silva César, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11486-78.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ALBERTO PASSOS ALVES FERREIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 11539-61.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILDACIO DE SOUZA ROCHA, Advogado: José Carlos Barbosa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 11609-16.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO EUGENIO GAMA, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11694-64.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALCACIBA ALVES PEREIRA NETO, Advogado: Fernando Magalhães de Lima, Advogado: Marcos Paulo de Magalhães, Agravado(s): SK AUTOMOTIVE S.A. - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS, Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o reclamante a pagar à reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 11770-15.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Agravado(s): JOSÉ RONALDO SOARES, Advogada: Kerley Aparecida de Menezes Brasileiro, Advogado: Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11792-45.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ADÍLIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Sandra Carla Back Rohden, Advogado: Sandra Carla Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11936-92.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FELIPE HAIZER MARTINS, Advogado: Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12160-30.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALTAMIR BATISTA DARES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 12184-11.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SIMONE JAQUELINE FERREIRA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12210-21.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Juliana de Moura Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12239-69.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ISTAMIRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Marta de Almeida Romanach da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 19500-87.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILKERLLY CONSTANTINO SIMÃO, Advogado: Fábio Lima Freire, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 20218-52.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAIANA DE FREITAS PINHEIRO VARGAS, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dirceu Andre Sebben, Agravado(s): FLEURY SA, Advogada: Daniela Farneda Hummes, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Micheli Pires Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20335-17.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): JOCEMARA MORINEL, Advogado: Marcos André de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-ARR - 20435-69.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): ARTHUR SCHNEIDER NETO, Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o Município reclamado a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 20608-54.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCIZIO ALBUQUERQUE FAGUNDES, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Scheibler, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 20727-86.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAQUEL CRISTINA GARCIA DA SILVA, Advogada: Lia Luciana Jost, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): DASS SUL CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Ricardo Hoppe, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20767-57.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): METALÚRGICA PAMPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Diogo Lunardi Nader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 20905-81.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MECÂNICOS DE VÔO DA VARIG, Advogada: Renata Nascimento de Freitas, Agravado(s): JULIANA SKROSKI MASLAK, Advogada: Ana Paula Goulart dos Reis, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ser incabível.; **Processo: E-ED-RR**



- **21172-53.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADILSON SOBIRAI E OUTRO, Advogada: Elisa Unello Garcez, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 21704-61.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA CRISTINA SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, aperfeiçoando a decisão embargada, condenar a reclamada a conceder à reclamante as promoções por antiguidade dos anos de 2009 e 2013, com o pagamento das diferenças salariais correspondentes a partir de 14/12/2009.; **Processo: Ag-E-ARR - 21745-33.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): DNMV SISTEMAS LTDA E OUTRAS, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): GREEN PAPER FREE SOLUCOES SEM PAPEL LTDA - ME, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ÉDIMO RODRIGO DA ROCHA, Advogado: Juliano Santos Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 24700-45.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 25500-64.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Marcelle de Oliveira Resende, Embargado(a): JOSÉ SABINO SOARES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 26100-64.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDSON DE SOUSA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAL - CEF, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 48900-79.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Embargado(a): RODOLFO REIS ROSA, Advogado: Hugo Leite Jerke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 55600-06.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Vanderlei Aparecido da Costa, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de corrigir mero erro material. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 62500-58.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCA AMORIM DA SILVA, Advogado: Nancy Raquel Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 70300-51.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NESTOR JESUS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMPRESAS REUNIDAS BSM SOTREL LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 73200-25.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): OTÁVIO ALVES SANTANA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 87500-63.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOVENIL LOPES COUTINHO E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Guilherme Arsky Vianna de Carvalho, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 94700-73.1999.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSE LIMA OLIVER JUNIOR, Advogada: Márcia Coccoza Ridal Borges, Embargado(a): CHRISTIANE FRANÇA VALENTIM, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Embargado(a): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogada: Maria Paola Sangiuliano, Embargado(a): MARCELO FERREIRA NASCIMENTO, , Embargado(a): LUIZ EUGÊNIO COLI, , Embargado(a): MÁRIO LÚCIO GUIMARÃES, , Embargado(a): FERNANDO PICORONE VILELA, , Embargado(a): LUIZ GUILHERME FERREIRA PINTO, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 95300-21.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): MARIA CELESTE AHMAD DA FONSÊCA E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 98400-63.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VITCER RETIFICA E COMPLEMENTOS CERAMICOS LTDA, Advogado: Udno Zandonade, Embargado(a): MARIA SÔNIA RODRIGUES, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material no título da ementa do acórdão de fls. 1.109-1.113 nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-E-AIRR - 100917-17.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO CARLOS MOUFRON DA SILVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ELAINE DIAS GEMELLARO - ME E OUTRO, Advogado: Guilherme Tadeu Athayde Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o reclamante a pagar aos reclamados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-ARR - 101100-29.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EROLDENO DA SILVA, Advogado: Gilton Companhoni, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 101667-97.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): RAFAEL JOSÉ GONÇALVES MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Mário Amaro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 101783-13.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FILIPE CURTO CORASSA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Karine Volpato Galvani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 106100-12.2007.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MÁRCIO VIVALDI AZEVEDO DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 110800-02.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-SE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogada: Carolina Kunzler de Oliveira Maia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Paixão, Procuradora: Darlene Borges Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 118700-05.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): MARCO DANIEL MULLER, Advogado: Marcos Vinícius Carniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 121900-49.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS VILLALOBOS BUENO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-RR - 122200-86.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DÉBORA PAIVA PINTO E OUTRO, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): SISTEM FON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, Advogado: Carlos Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Agravado(s): INTERCALL TELECOM, , Agravado(s): ARTREL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dionísio Antônio Furtado de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 128100-79.2011.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUSA NORDESTE S/A, Advogado: Adroaldo Souza, Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): ADAO SILVA, Advogado: Arcione Lima Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 131995-51.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRUNO SÉRGIO BEZERRA ARNOUD GUIMARÃES, Advogado: Nildeval Chianca Rodrigues Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o reclamante a pagar à reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 135000-88.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): JOSE CARLOS CARNEIRO RIOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 156000-71.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Franciele C. Hoinaski, Agravado(s): VALDIR OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 157400-87.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE CARLOS SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravante(s): VIACAO SERRANA LTDA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): JOSE CARLOS SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 157700-31.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Débora Cechet Falcone, Agravado(s): JOÃO BORSATO JÚNIOR, Advogado: Luiza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Borsato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 159700-88.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Marcia Iolanda Alves Barbosa de Britos, Advogada: Roberta Toloni Moreno, Advogada: Isabela Abreu dos Santos, Embargado(a): EZEQUIAS NUNES LEITE BAPTISTA, Advogado: Ezequias Nunes Leite Baptista, Advogado: Rafael Henrique Dias Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 191000-92.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): MÁRCIO LUIS DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 221100-02.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): FRANCISCO XAVIER DE PAULO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 225400-37.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACY HELENA SINGH, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Karina de Oliveira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 242100-55.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): HENRIQUE CAPISTRANO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 243700-88.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 285100-65.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIRCEU DE CUFFA, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 313300-57.1995.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR - IBEA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): MARIA APARECIDA MARCIANO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 367500-51.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REGIOMAR GUILHERMINO DA SILVA, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Advogada: Sílvia E. Malagutti Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000201-38.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES ORNELAS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, por unanimidade, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000448-46.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WCA SERVICOS DE TECNOLOGIA E SEGURANCA EIRELI - ME, Advogado: Rodrigo Fonseca, Advogado: Rodrigo Ivan Zuniga Saavedra, Agravado(s): EMERSON LAURENTINO - ME, Advogado: Rodrigo Ivan Zuniga Saavedra, Advogada: Antonieta Aparecida Crisafulli, Advogado: Marco Aurélio Alves dos Santos, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Olávo Gliorio Gozzano, Agravado(s): ROSIENE CORNÉLIO DA SILVA, Advogado: Henrique Quiorato Malagutti, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1000524-34.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAIKON ANDRADE NOMOTO, Advogado: Marcelo Guedes Medeiros, Agravado(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000603-34.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1001377-77.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AIRTON JOSÉ VALERA - SOFTWARE - ME, Advogado: Luiz Guilherme Bernanrdo Cardoso, Advogado: Caio Pinheiro de Araujo Silva, Agravado(s): FLAVIA NARA FELIPE SAIDI, Advogado: Fernando Benedito Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001441-90.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Agravado(s): LUCIANO MARCOS BLANCO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1001482-39.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Aylton da Silva Barros, Advogada: Patrícia Vieira Figueiredo, Advogado: João Paulo Vital Leão, Agravado(s): ELISA LORENZINI, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLT.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001770-71.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): SEBASTIÃO ESPINOZA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1001885-60.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AVAL ADMINISTRACAO DE COBRANCA E CADASTRO LTDA, Advogado: Jadson Francisco Hoffmann, Embargado(a): BANCO PAN S.A., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): PATRICIA QUIRINO DA SILVA, Advogada: Patrícia Mercadante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1002340-24.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRO SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Portante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1002534-07.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): VALDIR MATIAS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1522400-52.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDISON ZUNEDA SERAFINI E OUTROS, Advogado: Nelson Ramos Küster, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 1874800-81.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Embargado(a): ROMANA GALIA KOBLITZ FLEJS, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Embargado(a): BANCO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 2551500-44.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALESSANDRO VIANA DA SILVA, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-ED-RR - 551-49.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): RENE MIGUEL DA COSTA, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da possibilidade de acordo entre as partes. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 28-10.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): LABORATORIO CATARINENSE LTDA, Advogada: Astridt Hofmann, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(a) e Embargado(s): PATRÍCIA MARCÍLIO, Advogado: Marcos Valério Forner, Decisão: suspender o julgamento do processo por 15 dias a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da possibilidade de acordo entre as partes. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1574-39.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Danilo Cruz Madeira, Embargado(a): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Embargado(a): ADRIANA JOTA SILVA, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão do pedido de desistência do recurso, com determinação de baixa dos autos à origem. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 656-25.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): JOSENIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

autos da Reclamação N° 35379, devendo o processo permanecer na secretaria. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5°, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 36985-52.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO LEME, Advogado: Carlos Alberto Regassi, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes, com determinação de baixa dos autos à origem. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5°, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 272-67.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): JOSÉ CLAUDIONIR DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1046: "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente". Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5°, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10442-10.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Fernando Antônio Meira Garcia, Advogada: Maise Tavares França, Advogado: Medzker Matos da Conceição, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5°, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 1415-96.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NILZA CASTURINA DE SOUZA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão do pedido de desistência do recurso, com determinação de baixa dos autos à origem.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 553-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

44.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA, Advogada: Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): VILMAR AZAMBUJA TAMBORENO, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): AMBEV S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1046: "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente". Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 202-77.2011.5.01.0053 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SIRLENI BASTOS DE FREITAS, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de reintegração da reclamante ao emprego, com o pagamento de todos os consectários legais vencidos e vincendos, conforme se apurar em liquidação de sentença, até a data da efetiva reintegração. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrados em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 2101-04.2010.5.04.0202 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargante: TAMIR WOLKMER BARCELLOS, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de embargos da Fundação Petrobras de Seguridade Social; II - conhecer do recurso de embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de recolhimento da cota-parte do reclamante para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas nesta demanda. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 219-56.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CECÍLIA ELIANE CABRAL DE CASTRO SOUZA, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo César Muniz Filho, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgar o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções trienais por antiguidade (pedido b1), como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com adesão do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos de Sua Excelência; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 442-96.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FLÁVIO CARLOS RODRIGUEZ DUERA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que concluiu pela nulidade da pré-contratação de horas extras e pelo deferimento ao Reclamante do pagamento de diferenças a esse título. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-RR - 1609-47.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LUANA DOBLER FELLINI, Advogada: Marcelle de Azevedo, Advogado: Gelson de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Gelson de Azevedo, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 105800-39.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS MANFROI, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1070-90.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1162-13.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PARANAPANEMA S.A. E OUTRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WSA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Falou pelo Embargante a Dra. Renata Alvarenga Fleury; II - Presente à Sessão a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-RR - 641-46.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SANDRA BEATRIZ TUMELERO NUNES, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): CISCO DO BRASIL LTDA, Advogado: Oswaldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sant'Anna, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental simultânea, formulado pelos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de por contrariedade à Súmula 126/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito, considerando as premissas fáticas retratadas no acórdão regional em sua integralidade; b) os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Breno Medeiros terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Mila Umbelino Lôbo e pelo Embargante o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula.; **Processo: E-ED-ARR - 25600-94.2013.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE ROBERTO RAMALHO DE MORAES, Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Advogada: Taís Rodrigues Portelada, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que condenou o réu ao pagamento de indenização por danos morais e determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma para análise das matérias prejudicadas (preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e valor atribuído a título de indenização por danos morais). Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Presente à Sessão o Dr. Marco Antônio Coelho Lara, patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargado(a) a Dra. Ana Regina Marques Brandão; III - O Exmo. Ministro Relator restabeleceu o segredo de justiça que havia sido suspenso no momento do julgamento do recurso pela Turma e suspendeu apenas para este ato de julgamento. **Às onze horas e vinte minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e trinta minutos. **Processo: Ag-E-RR - 1650-42.2017.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ WILLIAM AQUINO DE SOUSA, Advogado: Edson Flávio dos Santos Lopes, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

à Sessão o Dr. Edson Flávio dos Santos Lopes, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-RR - 141800-16.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): LUZIA HORNER SCHLINDWEIN SGROTT, Advogado: Enilton Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 686-70.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Embargado(a): CLAUDIO FRANCISCO DE SOUZA NETO, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1164-41.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 28/11/2019. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 93100-77.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BENIGNO VICENTE AREIAS FILHO, Advogado: Eugênio Estrela Cordeiro, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FUTURUS CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Embargado(a): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1881300-80.2007.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ODILCE BRISKI, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição da pretensão indenizatória da reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja examinada a demanda, como entender de direito. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Tucunduva Perim, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 2675-49.2013.5.03.0105 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDUARDO DE ARAÚJO GONZALES, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, e determinar a observância da gratificação de função recebida pelo autor (jornada de oito horas) para o cálculo das horas extras. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e pelo Embargado(a) a Dra. Ana Regina Marques Brandão.; **Processo: E-ED-ARR - 206300-34.2007.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): GERALDO RIBEIRO BORGES FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do Embargado(a).;

Processo: E-RR - 567-67.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Maria R. Pinto R. Costa, Procuradora: Daniela Costa Marques, Embargado(a): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carrollina Fernandes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presentes à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona da Companhia/Embargada, e o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da Embargada/UNIÃO.;

Processo: E-ED-RR - 1828-02.2011.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IVAN PEREIRA PRADO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Solange Clemente França patrona do Embargante.;

Processo: E-RR - 45400-56.2005.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ PEDRO DE TORRES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Júnior, patrono do Embargado(a).;

Processo: E-ED-ED-ARR - 641-43.2011.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Embargado(a): ESPÓLIO de MARCIO MENDES BREVE, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão de fls. 472-499, afastar o vínculo empregatício do autor com a reclamada OI S.A. e restabelecer a sentença, em que apenas reconhecida sua responsabilidade subsidiária em face da contratação de prestação de serviços. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Júnior, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-ARR - 1674-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

81.2012.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAL, Advogado: Antônio Carlos Romão Rezende, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gianitalo Germani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional quanto à condenação no pagamento da contribuição sindical, devendo os autos retornar à Terceira Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada quanto ao tema remanescente e do agravo de instrumento do SINSTAL, tido por prejudicado, como entender de direito. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 1394-87.2015.5.09.0245 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VIACAO PIRAQUARA LTDA, Advogado: Marcia Cristine Schokal Bustillos, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à declaração de nulidade do ato administrativo consubstanciado no auto de infração n. 201478765 e consequente inexigibilidade da multa dele decorrente. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela União, no importe de R\$ 348,66, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta, nos termos no artigo 790-A, I, da CLT. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Roberto de Carvalho Peixoto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 114900-64.2009.5.04.0221 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargado(a): ÂNGELA REGINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARRIÃO RODRIGUES, Advogada: Michele Betina Kussler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 123100-15.2009.5.15.0137 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Advogado: Fábio Irineu Gasparini, Embargado(a): WALTER GONÇALVES ARRUDA, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, com retorno do julgamento previsto para a sessão do dia 28/11/2019, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. ARBITRAMENTO. DOENÇA OCUPACIONAL. MECÂNICO DE PRODUÇÃO. LOMBALGIA. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES QUE PRATICAVA HABITUALMENTE. CONCAUSA", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, reduzir o valor da pensão mensal e fixá-la em 50% da última remuneração percebida pelo reclamante. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargante o Dr. Fábio Irineu Gasparini.; **Processo: Ag-E-RR - 118-44.2017.5.12.0026 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELISETE MADRUGA DA ROSA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 323-10.2013.5.02.0053 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÉVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 347-40.2013.5.04.0002 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DOUGLAS FELIPPE DOS SANTOS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 478-81.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDUARDO SENA MIRANDA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 742-02.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SENSE ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Humberto Fernandes Leite, Embargado(a): ISIDORO ROSENBLATT, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 780-49.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou Habib, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ALAELCIO VIEIRA RIOS E OUTROS, Advogado: Raphael Sodre Cittadino, Advogado: Lorena Buge Tironi, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 884-18.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Sérgio Cavalcanti de Souza, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IVANALDO MOUREIRA DE ANDRADE, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 978-08.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): NELSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Regimental, apenas quanto ao tema "DA EXCLUSÃO DA MULTA", e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 979-31.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): LAUDENIZE DALLMANN, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1060-75.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DJALDI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Embargado(a): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1117-94.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JHSF SALVADOR EMPREENDIMIENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: Marcelo Vinicius de Oliveira Gomes, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - SECOVI/BA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Maria Laranjeira Sclaro, Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 1591-19.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATO JULIO FILLA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 2209-26.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): WILSON ROBERTO PEDROSO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-ED-AIRR - 2210-29.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ AILTON ALEXANDRE DA SILVA LTDA., Advogado: Eduardo Alves Fernández, Embargado(a): SÍLVIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Noelle Katarina Petenucci Rangel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2529-80.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA JOANA STIVAL, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Regimental, apenas em relação ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 2948-12.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EVANDRO DE OLIVEIRA CATARDO E OUTROS, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 10237-52.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EUCLIDES MARQUES, Advogada: Ana Lúgia Marques



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carta, Embargado(a): COUROS PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rubens Leandro de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AgR-AIRR - 36800-57.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. - TCG, Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): SILAS OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AgR-AIRR - 92300-10.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANDRE LUIZ THIEME, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 10577-17.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS AUGUSTO DIAS, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: André Magalhães Castro Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, caracterizado o trabalho do reclamante em turnos ininterruptos, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, a partir da 6ª diária e 36ª semanal. Mantêm-se os parâmetros de apuração fixados em sentença, assim como os valores a título de condenação e custas processuais. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 626-24.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIETER ROLF TREBIEN, Advogado: Airton Luís Nesello, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ter votado no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 178-89.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ERENILDO GUIMARÃES, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Embargado(a): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ARR - 1525-58.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Thiago Chohfi, Advogado: Luiz Alexandre Liporoni Martins, Advogada: Adriana Gomes, Embargante(s) e Embargado(s): LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Advogado: Thiago Chohfi, Embargado(a): PATRICIA WILLMS, Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Advogada: Carolina Cabral Mori, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios da segunda reclamada, Magazine Luiza S/A., para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 688-91.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDINALDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 28600-53.1994.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOEMIA DA CONCEICAO MOURA E OUTROS, Advogado: Henrique Czamarka, Advogado: Júlio Alexandre Czamarka, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Agravado(s): PREVHAB PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1530-39.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADAIR MACHADO SCHIEBEL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 3005-75.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Embargado(a): MARIANE CRISTINA BRANCO BELLINI, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 775-65.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 6-63.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENEDITO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 45-07.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIA ENEIDA FELDENS E OUTROS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 110900-12.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NIVIO MENTGES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 848-04.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): JANISON TAVARES DE ALMEIDA, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-ED-ARR - 1520-33.2015.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): LACY FERREIRA LUGLI, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Mauro Jose Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 178400-44.2013.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAISSANDER DA SILVA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogada: Diana Dalapícola Scherrer, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-ED-Ag-RR - 1620-53.2011.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Anderson Virginio Dall'Agnoll, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): FLAVIO AUGUSTO PASSAMANI GAUER, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ARR - 1229-45.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVIO TADEU CANDIDO, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ARR - 226-48.2014.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MARQUES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-Ag-RR - 365-91.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): PAULO JOÃO PINTO FILHO, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 394-81.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Luis Carlos Cordova Burigo, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Medeiros Barboza, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 472-28.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADELAIDE THEREZA NESCI, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 594-19.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOURDES VALENTINI BORGES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 649-04.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILDA FERNANDES PAVÃO CAMILO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do TST.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 651-86.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante e Embargado(a): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(a) e Embargante(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: I - conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer dos embargos interpostos pelo Banco réu, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no capítulo recursal. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 808-82.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pela ré e, reputando-a litigante de má-fé, condená-la a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e II - conhecer do agravo regimental interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 877-25.2010.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: REGINALDO ROSARIO PINTO, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Embargado(a): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer o acórdão regional, no tópico. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 886-80.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIZABETE TERRA SIMÕES ARAÚJO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1020-08.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIANE BERNARDI, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): INGÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Bruno Botto Portugal Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 1032-24.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1208-61.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DA GLORIA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1277-68.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEUSA DE SOUSA FARIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1398-17.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIAMAR CORDEIRO BRITES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1832-10.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KATIA RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1841-19.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPACOES S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): DANÚBIA DA SILVEIRA MACHADO, Advogada: Silmara de Jesus Viero, Advogado: Géderson Carlos Viero, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Fernanda Tayanne da Luz Pimentel Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1902-21.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ENTREPOSTO APÍCOLA DA BARRAGEM LTDA., Advogado: Felipe Aires Coelho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Araujo Dias, Embargado(a): LUIS GUILHERME MARTINS DA SILVA, Advogado: José Alves de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 119 desta SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da Súmula nº 297 desta Corte Superior, determinar o retorno dos autos à Quarta Turma, para prosseguir no exame do recurso de revista, como entender de direito. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2139-90.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Everaldo Luís Restanho, Embargado(a): MERI TEREZINHA BAGNOLIN DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Fernando Erpen Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2255-73.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO FERREIRA ARLINDO, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS - COOMESP, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): F.S. JARDINS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-ED-ED-ARR - 2970-90.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: REGINA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 10342-55.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEANDRO SILVA XAVIER, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 10548-36.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DIVINO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhes provimento para, afastando a quitação ampla e irrestrita das obrigações decorrentes do contrato de trabalho pela adesão voluntária ao Plano de Demissão Incentivada, restabelecer o acórdão regional, no tópico. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 11099-26.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILBERTO GERALDO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Juliana Mendes Chagas, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 11942-42.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ORESTES DA ROCHA SANTIAGO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhes provimento para, afastando a quitação ampla e irrestrita das obrigações decorrentes do contrato de trabalho pela adesão voluntária ao Plano de Demissão Incentivada, restabelecer o acórdão regional, no tópico. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20900-87.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGUSTIN GARCIA SANTIAGO, Advogado: José Ivanoé Freitas Julião, Advogado: Rodrigo de Farias Julião, Agravado(s): ESPÓLIO de ADALBERTO LUIZ DA BOA ESPERANÇA, Advogado: Roberto Carlos Vailati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-o litigante de má-fé,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 25433-24.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLAUVERLAINE MORALES ROA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, incidente sobre o salário mínimo, e reflexos postulados. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 81500-22.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): SEVERINO GALDINO FERREIRA, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 139700-61.2002.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Agravado(s): SIDERÚRGICA ALTEROSA LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1001382-61.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RONALDO RAMON DE BRITO, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1157300-77.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PURUNÃ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Agravado(s): EXPRESSO SUL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): LUANA ISABELLE DOS SANTOS LARA E OUTROS, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 433-32.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO GUIMARAES LOPES, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Raphael da Fonseca Ferreira de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo interposto pelo exequente reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Ministra Presidente da Oitava Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 876-51.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINA LÚCIA VAZ SAMPAIO, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe Junior, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1031-90.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSICLEIBER JOSINO OLIVEIRA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1430-51.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CONCORDIA E REGIAO, Advogado: Mauri João Galeli, Advogado: Samuel Sérgio do Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10001-63.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNO MARINHO NERY, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 84200-72.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIS CARLOS SOUSA, Advogado: Luis Carlos Sousa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema dos anuênios, por contrariedade à Súmula 126 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no particular. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 364-40.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Maurício Pereira Préve, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): EMILIANO TADEU MEDEIROS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 491-78.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ EDUARDO RISTOW, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): CAIXA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. Banco do Brasil. Adicional por Tempo de Serviço (Anuênios). Previsão em Norma Regulamentar e, Posteriormente, em Norma Coletiva. Benefício sem Previsão em Acordo Coletivo Posterior", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no aspecto em que se pronunciou a prescrição parcial da pretensão de diferenças salariais decorrentes dos anuênios. Por consequência, determina-se o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastada a prescrição total referente aos anuênios, julgue o mérito recursal no particular, como entender de direito. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 548-53.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VILMARI ALVES SCREMIN, Advogado: Edinei Cesar Scremin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa ao agravante, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 658-50.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CESAR SANTOS LIAO, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Antônio José Lima Júnior, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Gustavo Almeida Marinho, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 673-14.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FRITSCH FABIANI, Advogado: Leandro da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Normativa nº 35/2012. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1316-95.2011.5.12.0004 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1449-44.2014.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogado: Leandro da Silva Costa, Advogado: Sérgio de Miranda, Embargante: FATIMA REGINA RICARDO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro ter votado no sentido de não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 1461-81.2015.5.20.0007 da 20a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Embargado(a): VALDIR CORREIA BARRETO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Jeffson Menezes de Sousa, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Agr-RR - 1815-86.2013.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Romulo Figueiredo Evaristo, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Embargado(a): JÂNIO FERREIRA DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da CNA, como entender de direito. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 1892-68.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PATRÍCIA TEREZINHA DOS SANTOS, Advogado: Anderson Wozniaki, Embargado(a): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Embargado(a): CONTACT CENTER AMÉRICAS ASSESSORIA EM MARKETING LTDA., Advogada: Maria Rita Ranzani, Advogada: Deborah Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se deferiu o pagamento de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada no período de março a maio de 2008, nos dias em que a redução da hora intervalar excedeu ao limite diário de cinco minutos, conforme se apurar em execução. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 1966-98.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Embargado(a): ARTUR FARIAS, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença pela qual se limitou o pagamento das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada ao disposto no artigo 58, § 1º, da CLT, determinando-se, contudo, seja observado o limite diário de cinco minutos, conforme se apurar em execução. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2789-78.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): ALEXANDRE DOS SANTOS FONTOURA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 7271-19.2011.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Agravado(s): RONECI JACQUES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 9386-90.2005.5.12.0011 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DORIS LUZIA VENTURI LUCKMANN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "BESC. Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Compensação dos Créditos Trabalhistas Reconhecidos em Juízo com a Parcela P2 constante no Verso do TRCT. Impossibilidade. Orientação Jurisprudencial nº 356 da SbDI-1 deste Tribunal", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a dedução dos créditos reconhecidos nesta reclamação trabalhista daqueles recebidos pela reclamante a título de parcela P2, constante no verso do TRCT; quanto ao tema "Prescrição. Auxílio-alimentação. Natureza Salarial. Incidência na base de cálculo dos depósitos do FGTS. Aplicação da Súmula nº 362 desta Corte", por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição trintenária do pedido de incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago durante a contratualidade; e, ainda, quanto ao tema "Bancário. Transporte de Valores. Desvio de Função. Exposição a Situação de Risco. Indenização por Dano Moral Devida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de indenização por danos morais. Devidos atualização monetária desde o julgamento deste recurso de embargos e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 desta Corte. Acresce à condenação o valor de R\$ 20.000,00. Custas, pelo reclamado, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R\$ 400,00. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 10256-19.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EVALDO ROQUE, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Embargado(a): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença pela qual se determinaram a reintegração do reclamante ao emprego e o cancelamento da baixa na CTPS, com o pagamento dos salários e demais verbas contratuais devidas desde a dispensa até o efetivo retorno ao trabalho, nos termos em que proferida. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 21416-70.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Embargado(a): ANA KELLY CECHINATTO, Advogada: Ana Kelly Cechinatto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 47500-91.2004.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA RITA PEREIRA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 49900-70.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Marcos Vinicius de Oliveira, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Shizue Souza Kitagawa, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 121600-03.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Luis Henrique Salina, Agravado(s): JANETE INÁCIO BATISTA, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa à agravante, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 461-22.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUBENILDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 698-34.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(a) e Embargado(s): JOSÉ ELIOMAR DE LARA, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Advogada: Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 813-62.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1572-34.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SAMUEL RIBAS BATISTA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2014-08.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOURENÇO MARTIR DE JESUS DA HORA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3646-03.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): OI S.A., Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a) e Embargante(s): PAULO RICARDO GUEDES PINHEIRO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, em dobro, da remuneração dos domingos e feriados trabalhados e não compensados. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 68-29.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Advogado: Evelyn Thais Ozaki, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogada: Amanda Ribeiro Silva, Embargado(a): FERNANDO ARRUDA FIGUEIREDO MONTEIRO, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 592-88.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Embargado(a): JAIME DE SOUZA MORAES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 633-89.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cláudia Regina Carlos Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1548-48.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Joao Batista Pinheiro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1868-19.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1973-49.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANGELINA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 2912-26.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALESSANDRA CRISTINA VERGUEIRO SANTIAGO, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Embargado(a): PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Mary Angela Benites das Neves Vieira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 17440-79.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GIVANILDO SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - O.N.U., Procurador: Alexandre Alves Feitosa, Procurador: Melissa Gehre Galvão, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "imunidade de jurisdição - organismo internacional - ONU - conhecimento do recurso de revista por violação do artigo 49, I, da Constituição Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, exercer o juízo de retratação do artigo 1.030, II, do CPC, e negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 34900-74.2008.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDEMILTON FERNANDES DE SOUZA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Advogado: Maria Isabel Pontini, Embargado(a): ITAÚNAS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Antonio Tardin Rodrigues, Embargado(a): TRANSGOLD GRANITOS LTDA., Advogada: Priscila Benincá Carneiro Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 86900-45.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): VALDOR FERNANDES DE SOUZA (SUCESSÃO DE), Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 135800-39.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ALBERICO IRAN MACIEL, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1415-34.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANIZIO MOREIRA VEIGA E OUTROS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 70200-07.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Embargante(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO CLAUDIO CASTRO ALVES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(a) e Embargante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de I - conhecer do recurso de embargos do reclamado quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MÁ APLICAÇÃO DA SÚMULA 422, I, DO TST PELA TURMA", por contrariedade à Súmula 422, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à c. Sexta Turma a fim de que aprecie o recurso de revista do reclamante no tópico "Reintegração", afastada a ausência de fundamentação; II - prejudicar o exame do agravo regimental do reclamante. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 95-38.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOÃO LUIZ GONÇALVES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 135-07.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOZINEIDE PEREIRA DE MOURA FERREIRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 397-38.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLARENCE BRITO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Advogada: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, mediante o qual foram aplicadas, para o cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria, as normas constantes do regulamento vigente à época da admissão da Reclamante. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 834-73.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SERGIO DE LIMA JURASKI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Otoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Rafael Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, mediante o qual foram aplicadas, para o cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria, as normas constantes do regulamento vigente à época da admissão do Reclamante. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-RR - 853-23.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Embargado(a): JOSE ANTONIO GONCALVES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 941-88.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Embargado(a): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1981-69.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): RICARDO SILVA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 58600-22.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FABIANA BRAULIO VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 82840-82.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 109100-54.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ELIANE DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Darlene Fraga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, mediante o qual foram aplicadas, para o cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria, as normas constantes do regulamento vigente à época da admissão da Reclamante. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 180000-02.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANEDEB DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES, Advogado: Marcelo Braga de Andrade, Advogada: Rita de Cássia de Oliveira Souza, Advogado: Juvenal Francisco da Rocha Neto, Agravado(s): JOÃO ADEODATO MAIA BRITO E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 194200-37.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS THIESEN DA SILVA, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001800-87.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): ESPÓLIO de CASSIANO LOURENÇO JÚNIOR, Advogado: André Bozolan, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão do pedido de desistência do recurso, com determinação de baixa dos autos à origem. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 692-84.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIA TEREZINHA ROVIGATTI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão de 28/11/2019. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1372-82.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): MATHEUS CONGO GOMES E OUTROS, Advogado: Cláudio Lopes Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, Advogado: Edy Márcio Falcão Soares, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão de 28/11/2019. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 39900-49.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OI S.A., Advogado: José Francisco de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALBERT CHIKRALA REIS ABDONOR, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Adriana Catelan Skowronski, Advogado: Edgar Soruco Júnior, Advogado: Juliano Wilson Santos Barbosa, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão de 28/11/2019. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 66400-56.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBERTO TOKUEI ARAKAKI E OUTROS, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Virgilino Machado, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 28/11/2019. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Embargado/Reclamante.; **Processo: Ag-E-RR - 1096-05.2010.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NEILTON SILVÉRIO FOGAÇA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 28/11/2019. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza patrona do Agravado(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1152-76.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PAULO ROBERTO BILEK, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 28/11/2019. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona do Agravado.; **Processo: Ag-E-ARR - 1440-92.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CECILIA KLOSTER GRZESCZYCZEN, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 28/11/2019. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à sessão a Dra. Camila Gomes Lima, patrona da Agravante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 889600-08.2008.5.09.0013 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLO DE ALMEIDA COELHO, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRA, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 28/11/2019. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à sessão a Dra. Camila Gomes Lima, patrona da Agravante.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 10290-80.2013.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Enrico Caruso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 28/11/2019. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona do Agravante.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1494-80.2015.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): ADSTON BARROS NASCIMENTO, Advogada: Vanessa Gatti Trocoletti, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 28/11/2019. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à sessão o Dr. Luís Fernando Rezk de Ângelo, patrono do Agravante.;

Processo: Ag-E-ARR - 71800-49.2003.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 28/11/2019. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente na sala de sessões a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona da Agravada.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 152-21.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ANEZIA EDIGARDA MARCHIORETTO, Advogado: Fábio Luís Paparotti Barboza, Advogado: Ricardo Augusto Requena, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 28/11/2019. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Agravante.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10174-21.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA, Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Fabrício José de Carvalho, Agravado(s): CAIO CAMILO DIAS SILVA (Espólio), Advogado: Hélio Braga Júnior, Agravado(s): TOKE DE SEDA SERVICOS DE PINTURA RESIDENCIAL E PREDIAL LTDA, Advogada: Adriana Borges Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 28/11/2019. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à sessão o Dr. Rafael Lara Martins, patrono da Agravante.; **Processo: Ag-E-RR - 60000-51.2009.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL DE SOUZA E SILVA JÚNIOR, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 28/11/2019. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à sessão a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona do Agravado.; **Processo: Ag-E-ARR - 1088-86.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO COLLA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 28/11/2019. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente na sala de sessões a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Agravado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10964-11.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO JOSÉ MARTINS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: André Luiz Lima Soares, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogada: Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária do dia 28/11/2019. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente na sala de sessões a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Agravado. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e um minuto. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais